



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCEER DO
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CENTRA
MÓVEIS S.A. CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado a Empresa **CENTRA MÓVEIS S.A.** estabelecida na Travessão Leopoldina, 3577, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ 25.071.568/0001-24, representada legalmente pelo seu Representante Legal Marcelo Amaral Pan, inscrito no CPF sob nº 781.868.465-49, portador do RG sob nº 3.133.769-4 SSP/SE, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário devidamente detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº02/2018 – Ata de Registro de Preço nº 008/2018, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para suprir as demandas do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE/SOCORRO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 - A celebração do Termo de Ajuste está respaldada no Processo de Licitação – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018. Ata de Registro de Preços nº 08/2018, cuja elaboração transcorreu dentro dos parâmetros determinados pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 - As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, previamente aprovada pelo CRAFI – Conselho de Reestrutura e Ajuste Fiscal, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO
08.126.0043	1560	44.90.52	0130000000
08.243.0011	1975	44.90.52	0130000000

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

4.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

4.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

5.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

5.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O Presente contrato terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Em contraprestação os itens referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 576.497,50 (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

7.2 – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a tramitação do processo, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento pelo CONTRATANTE dos serviços devidamente atestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

9.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (um por cento) do valor global deste instrumento contratual.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

9.1.2 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

9.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

9.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

9.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

10.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10.1.4 – Homologação da Ata de Registro de Preço, cujo protocolo é o nº 024.202.01045/2018-4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MÉDICI I – TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

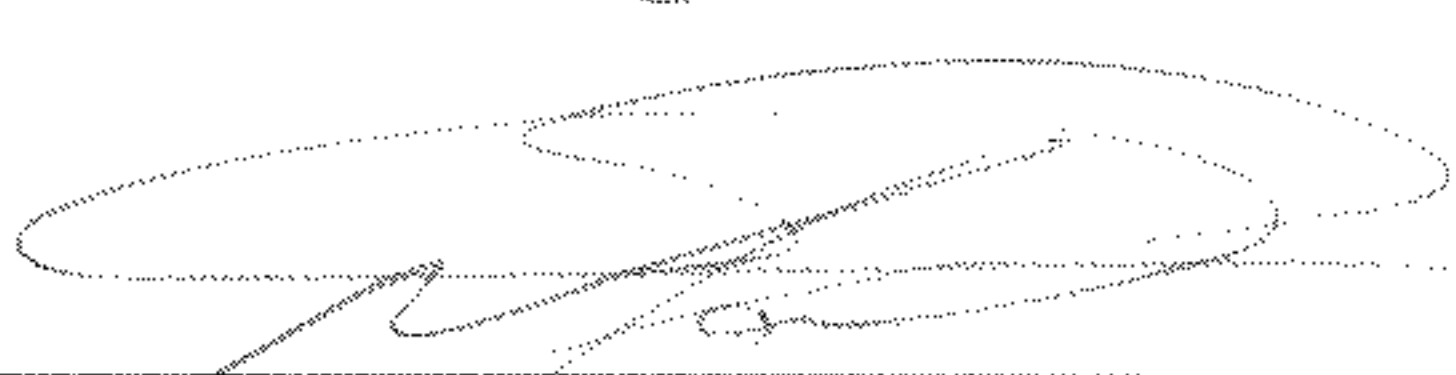
12.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários na execução deste ajuste, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.2 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes no Pregão Presencial nº 002/2018 e seus anexos, ainda, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.3 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 26 de novembro de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe


MARCELO AMARAL PAN
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- Sandra C. de Oliveira CPF Nº 925.927.755-87
2- Sandra Helena dos A. Yacobi CPF Nº 965.326.115-48